



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 172/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE DE ABREU E LIMA
Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE DE ABREU E LIMA
CNPJ: 22.564.221/0001-25
Registro Empresa (CRM)-PE: 2933
Endereço: R CARUARU, SN
Bairro: PLANALTO/ CAETES VELHO
Cidade: Abreu e Lima - PE
Cep: 53560-590
Telefone(s):
E-mail: rh.hmal@gmail.com
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 09/05/2022 - 09:20 a 11:05
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Amanda Cecília de Araújo Carvalho
Mandarine
Cargo(s): Coordenadora de Enfermagem - COREN 680249

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.
- Portaria CFM nº 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 7561/2022, enviado pelo Ministério Público de Pernambuco, 4 Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, Ofício número 02160.000.094/2021-0010.

Trata-se de um estabelecimento de Saúde Pública, Municipal com gestão tipo OS pela Associação João Paulo II e que está realizando os seguintes atendimentos:

- Urgência/Emergência de adulto e pediátrico;
- Pacientes com diagnóstico/suspeita para Covid.

Não realiza internações, nem cirurgias.

A escala médica preconizada pela gestão são de 02/médicos/plantão.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Informa que a gestão é realizada por uma OS (Associação João Paulo II).)

2.2. Gestão : OS (Informa que a gestão é realizada por uma OS (Associação João Paulo II).)

3. CARACTERIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. REPOUSO MÉDICO

5.1. Repouso médico: Sim

5.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

5.3. Cama(s): Sim

5.4. Roupas de cama: Sim

5.5. Roupas de banho: **Não**

5.6. Chuveiro: Sim

5.7. Pia: Sim (Não possui dispensador de sabão líquido nem dispensador de papel toalha.)

5.8. Sanitário: Sim

5.9. Geladeira ou frigobar: Sim

5.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

6. PUBLICIDADE

6.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado, no termo de vistoria, o envio de cópia do Alvará da Vigilância Sanitária ao CREMEPE (prazo de 10 dias).)

7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado, no termo de vistoria, o envio de cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros ao CREMEPE (prazo de 10 dias).)

7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01/02/2021

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Não (Há inúmeras áreas sem sinalizações e outras com placa de sinalização que não expressa a realidade, como por exemplo na classificação de risco (fotografia em anexo).)
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 8.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 8.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 8.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 9.2. Controle de pragas: Sim
- 9.3. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.5. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 9.6. Sinalização de acessos: Não
- 9.7. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 9.8. O gerador de energia atende todo o hospital: não informado (Informa durante a vistoria que na última falta de luz o gerador de energia funcionou e o setor de urgência e emergência foi contemplado com seu funcionamento. Não sabe informar a respeito das outras áreas do estabelecimento de saúde.)
- 9.9. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 9.10. Ambiente com conforto térmico: Não

REDE DE GASES

- 9.11. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

- 9.12. Serviços de Urgência e Emergência: **Não (Informa que esta com problema de vazamento e, no momento, utilizando cilindros de oxigênio.)**

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Ambulatório: Não
- 10.2. Unidade de internação: Não
- 10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.4. Maternidade: Não
- 10.5. Centro de parto normal: Não
- 10.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 10.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 10.8. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 10.9. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 10.10. Serviço de hemoterapia: Não
- 10.11. Centro cirúrgico: Não
- 10.12. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 10.13. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
- 10.14. Hemodinâmica: Não
- 10.15. Serviço de Endoscopias: Não
- 10.16. Necrotério: Sim
- 10.17. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 10.18. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA ** (1)

- 11.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 11.2. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

12.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

12.14. Água destilada: Sim

12.15. Aminofilina: **Não**

12.16. Amiodarona: Sim

12.17. Atropina: Sim

12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

12.19. Cloreto de potássio: Sim

12.20. Cloreto de sódio: Sim

12.21. Deslanosídeo: Sim

12.22. Dexametasona: Sim

12.23. Diazepam: Sim

12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

12.25. Dipirona: Sim

12.26. Dobutamina: Não

12.27. Dopamina: Sim

12.28. Escopolamina (hioscina): Sim

12.29. Fenitoína: Sim

12.30. Fenobarbital: Sim

12.31. Furosemida: Sim

12.32. Glicose: Sim

12.33. Haloperidol: Sim

12.34. Hidantoína: Sim

12.35. Hidrocortisona: Sim

12.36. Insulina: Sim

12.37. Isossorbida: Sim

12.38. Lidocaína: Sim

12.39. Meperidina: Sim

12.40. Midazolam: Sim

12.41. Ringer Lactato: Sim

12.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim

12.43. Solução Glicosada: Sim

12.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

12.45. Oxímetro de pulso: Sim

12.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

12.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

12.48. Sondas para aspiração: Sim

12.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

12.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (3)

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim
- 13.17. Foco cirúrgico: **Não**

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (4)

- 14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 14.5. Sabonete líquido: Não
- 14.6. Toalha de papel: Não
- 14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (5)

- 15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 15.2. Pressão arterial: Sim
- 15.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 15.4. Temperatura: Sim
- 15.5. Glicemia capilar: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.6. Oximetria de pulso: Sim
- 15.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 15.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 15.9. 2 cadeiras: Não
- 15.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 15.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.12. Sabonete líquido: Não
- 15.13. Toalha de papel: Não
- 15.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS
** (6)**

- 16.1. Clínica adulto: Sim
- 16.2. Outros: Sim
- 16.3. Quais: Covid

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE
ENFERMAGEM DOS AMBIENTES ** (7)**

- 17.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 17.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 17.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 17.4. Termômetro clínico: Sim
- 17.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 17.6. Sabonete líquido: Sim
- 17.7. Toalha de papel: Sim
- 17.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 17.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 17.10. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Sim
- 17.11. A prescrição médica é feita no local: Sim
- 17.12. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 17.13. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.14. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.15. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.16. Álcool gel: Sim
- 17.17. Material para curativos / retirada de pontos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17.18. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (9)

GRUPO ALCALINIZANTES

18.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

18.2. Dipirona: Sim

18.3. Paracetamol: Sim

18.4. Morfina: Sim

18.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

18.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

18.7. Diazepan: Sim

18.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

18.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

18.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

18.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

18.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

18.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
18.15. Propranolol: Sim
18.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 18.17. Ampicilina: Sim
18.18. Cefalotina: Sim
18.19. Ceftriaxona: Sim
18.20. Ciprofloxacino: Sim
18.21. Clindamicina: Sim
18.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 18.23. Heparina: Sim
18.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 18.25. Fenobarbital: Sim
18.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
18.27. Carbamazepina: **Não**
18.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 18.29. Bromoprida: Sim
18.30. Metocloprômida: Sim
18.31. Ondansetrona: Sim
18.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 18.33. Atropina: Sim
18.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 18.35. Captopril: Sim
18.36. Enalapril: Sim
18.37. Hidralazina: Sim
18.38. Nifedipina: Sim
18.39. Nitroprussiato de sódio: Sim
18.40. Propranolol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.41. Atenolol: **Não**
18.42. Metoprolol: **Não**
18.43. Anlodipino: **Não**

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 18.44. Cetoprofeno: Sim
18.45. Diclofenaco de sódio: Sim
18.46. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 18.47. Álcool 70%: Sim
18.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 18.49. Aminofilina: **Não**
18.50. Salbutamol: Sim
18.51. Fenoterol (Berotec): Sim
18.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 18.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

GRUPO COAGULANTES

- 18.54. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 18.55. Dexametasona: Sim
18.56. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 18.57. Espironolactona (Aldactone): **Não**
18.58. Furosemida: Sim
18.59. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 18.60. Clister glicerinado: Sim
18.61. Fleet enema: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

18.62. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

18.63. Ranitidina: **Não**

18.64. Omeprazol: não informado (Há pantoprazol.)

GRUPO HIPERTENSORES

18.65. Adrenalina: Sim

18.66. Dopamina: Sim

18.67. Dobutamina: Não

18.68. Etilefrina (Efortil): Sim

18.69. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

18.70. Insulina NPH: Sim

18.71. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

18.72. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

18.73. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

18.74. Água destilada: Sim

18.75. Cloreto de potássio: Sim

18.76. Cloreto de sódio: Sim

18.77. Glicose hipertônica: Sim

18.78. Glicose isotônica: Sim

18.79. Gluconato de cálcio: Sim

18.80. Ringer lactato: Sim

18.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim

18.82. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

18.83. Metilergometrina: Sim

18.84. Misoprostol: **Não**

18.85. Ocitocina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

18.86. Isossorbida: **Não**

GRUPO VITAMINAS

18.87. Tiamina (vitamina B1): Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (10)

19.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):
Sim

19.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

19.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

19.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim

19.5. Sala de isolamento: **Não**

19.6. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não

19.7. Consultório médico: Sim

19.8. Quartos: 1

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (11)

20.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim

20.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

20.3. Manchester: Sim

20.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim

20.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

20.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

20.7. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (12)

21.1. Sala de raios-x: **Não**

21.2. Sala de ultrassonografia: Não

21.3. Sala de tomografia: Não

21.4. Sala de ressonância magnética: Não

21.5. Laboratório de análises clínicas: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (1)

- 22.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 22.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 22.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 22.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 22.5. Sabonete líquido: Não
- 22.6. Toalha de papel: Não
- 22.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 22.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (2)

- 23.1. 2 macas (leitos): **Não (Não conta com sala vermelha pediátrica. Identificado o atendimento a pacientes pediátricos durante a vistoria.)**

24. CONSTATAÇÕES

- 24.1. Não conta com equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes com diagnóstico/suspeita de Covid. Atenção a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho ... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).
- 24.2. Informa que não conta com equipe médica responsável pela transferência dos pacientes e utiliza os médicos plantonistas da urgência/emergência. .
- 24.3. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...
- 24.4. Informa que os médicos plantonistas não possuem contrato de trabalho (solicitado no termo de vistoria o nome, CRM e vínculo trabalhista dos médicos).
Sugiro solicitar avaliação da Superintendência Regional do Trabalho, do Setor de Segurança e Saúde do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 24.5. Chama atenção a ausência de pia no setor de classificação de risco. Atenção a RDC 50. .
- 24.6. Importante enfatizar que o estabelecimento de saúde em tela possui uma área física significativa que não está sendo utilizada.
Observa-se que apenas uma pequena área física está sendo utilizada para os atendimentos de urgência/emergência.
- 24.7. Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com os seguintes relatórios de vistoria:
- Sistema CFM 25/2016 - datado de 04/02/2016;
 - Sistema CFM 155/2017 - datado de 18/08/2017;
 - Sistema CFM 101/2018 - datado de 07/05/2018;
 - Sistema CFM 76/2020 - datado de 14/04/2020;
 - Sistema CFM 190/2021 - datado de 09/08/2021.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2. COMISSÕES

25.2.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

25.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (10)

25.4.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

25.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (12)

25.5.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

25.5.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

25.5.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

25.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (9)

25.6.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

25.7. REPOUSO MÉDICO

25.7.1. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM n° 2056/13, art 26

25.8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

25.8.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

25.8.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

26. IRREGULARIDADES

26.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registo), Lei n° 6839/80, art. 1º: O registo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.2. DADOS CADASTRAIS

26.2.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

26.3. COMISSÕES

26.3.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

26.3.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.3.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.3.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

26.4.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.5. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

26.5.1. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

26.5.2. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

26.6.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.6.2. Aminofilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (3)

26.7.1. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (10)

26.8.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

26.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (12)

26.9.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

26.9.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

26.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (9)

26.10.1. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.10.2. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.10.3. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.10.4. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.10.5. Atenolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.10.6. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.10.7. Anlodipino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.10.8. Aminofilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.10.9. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.10.10. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.10.11. Ranitidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.10.12. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.10.13. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.11. REPOUSO MÉDICO

26.11.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

26.12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

26.12.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

26.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - ** (2)

26.13.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, HOSPITAL E MATERNIDADE DE ABREU E LIMA - 172/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.14. Constatações

26.14.1. Não possui equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.

26.14.2. Médico plantonista da urgência emergência realiza a transferência de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e as Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

DE INFEÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses.
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Fluxo de atendimento aos pacientes Covid.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos;
- Estrutura física precária.

Enfatizo a ausência de diretor técnico (Decreto 20931/1932).

Abreu e Lima - PE, 12 de maio de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28. ANEXOS



28.1. Area Externa



28.2. Placa Reforma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.3. Area Externa



28.4. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.5. Area Externa



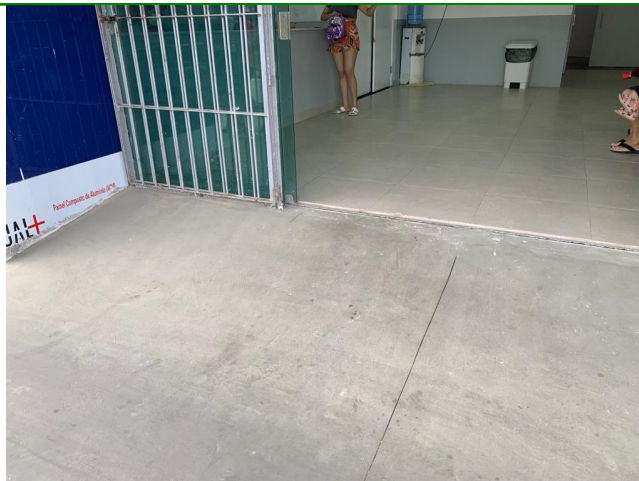
28.6. Excrementos de animais



28.7. Area Externa Lodo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.8. Recepção



28.9. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.10. Recepção



28.11. Recepção



28.12. Recepção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.13. Recepção



28.14. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.15. Classific Risco Placa Errada



28.16. Classific Risco



28.17. Classific Risco Sem Pia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.18. Classific Risco Split



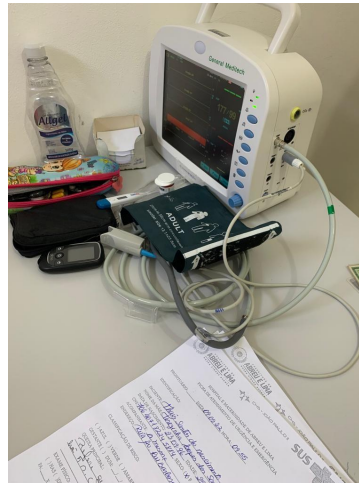
28.19. Classific Risco





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.20. Classific Risco



28.21. Classific Risco



28.22. Porta Acesso Urg Emerg



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.23. Corredor Interno Urg Emerg



28.24. Posto Enfermagem



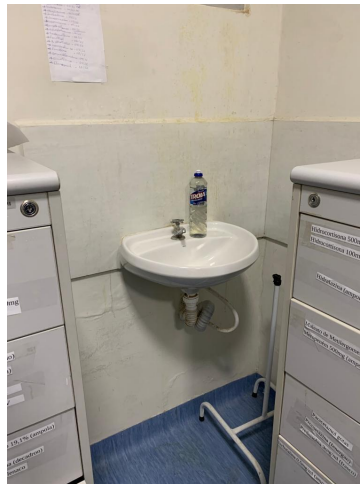


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.25. Posto Enf Split



28.26. Posto Enfermagem



28.27. Posto Enf Pia sem disp sabao liq



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.28. Posto Enf sem dispensador papel toalha



28.29. Posto Enfermagem



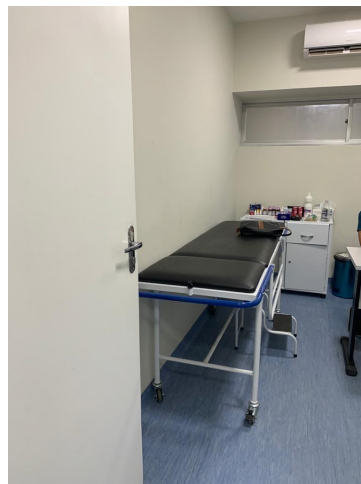


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.30. Sala Nebulização



28.31. Sala Nebulização Split



28.32. Consultorio Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.33. Cons Medico Split



28.34. Cons Med Pia Sem Disp Sabao Liquido





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.35. Cons Medico Sem Disp Papel Toalha



28.36. Cons Medico Biombo



28.37. Sala Amarela



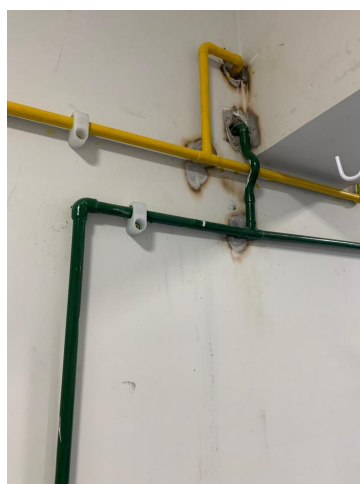
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.38. Sala Amarela



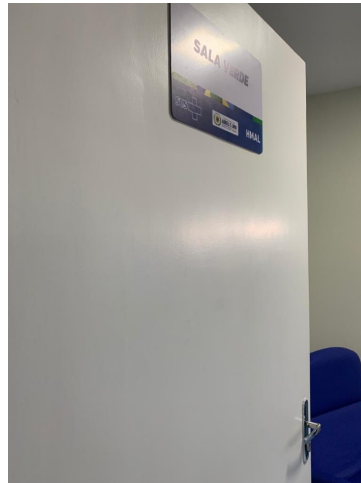
28.39. Sala Amarela





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.40. Sala Amarela



28.41. Sala Verde



28.42. Sala Verde



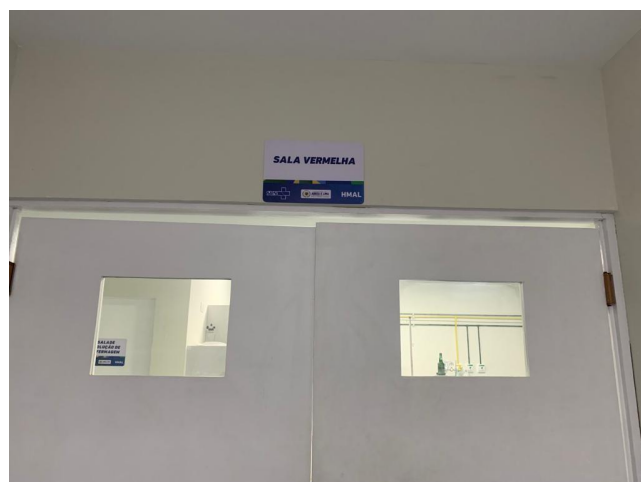
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.43. Banheiro S Verde



28.44. Banheiro S Verde





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.45. Sala Vermelha



28.46. Sala Vermelha



28.47. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.48. Sala Vermelha



28.49. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.50. Sala Vermelha



28.51. Sala Vermelha



28.52. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.53. S Verm Evolução Medica



28.54. S Verm Evolução Medica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.55. S Verm Evolução Enfermagem



28.56. S Verm Evol Enf



28.57. S Verm Evol Enf



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.58. Entrada S Vermelha Ambulancia



28.59. Entrada S Verm Ambulancia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.60. Entrada S Verm Ambulancia



28.61. Entrada S Verm Ambulancia



28.62. Entrada S Verm Ambulancia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.63. Entrada S Verm Ambulancia



28.64. Entrada S Verm Ambulancia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.65. Corredor Interno



28.66. Corredor Interno



28.67. Corredor Interno



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.68. Corredor Interno



28.69. Corredor Interno





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.70. Repouso Medico



28.71. Repouso Medico



28.72. Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.73. Repouso Medico



28.74. Rep Med Pia sem disp sabao e sem papel toalha



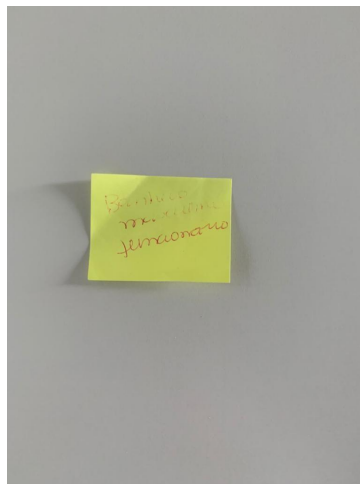


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.75. Repouso Medico



28.76. Repouso Medico



28.77. Banheiro Funcionario



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.78. Banheiro Funcionario



28.79. Banheiro Func Sabao lavar louca





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.80. Area Externa



28.81. Area Externa



28.82. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.83. Area Externa



28.84. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.85. Area Externa Lixo



28.86. Area Externa Lixo



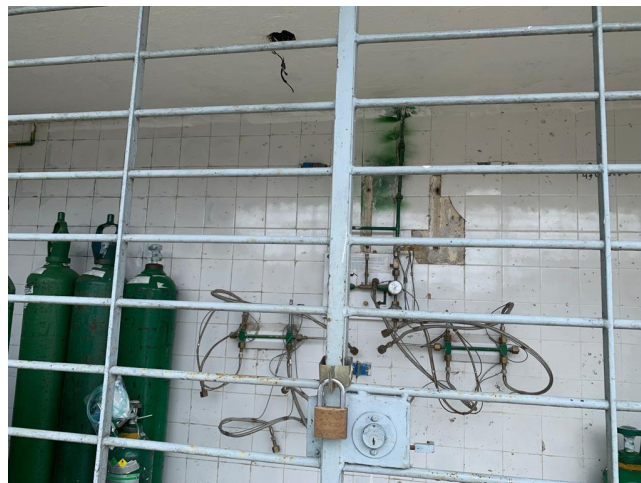
28.87. Area Externa



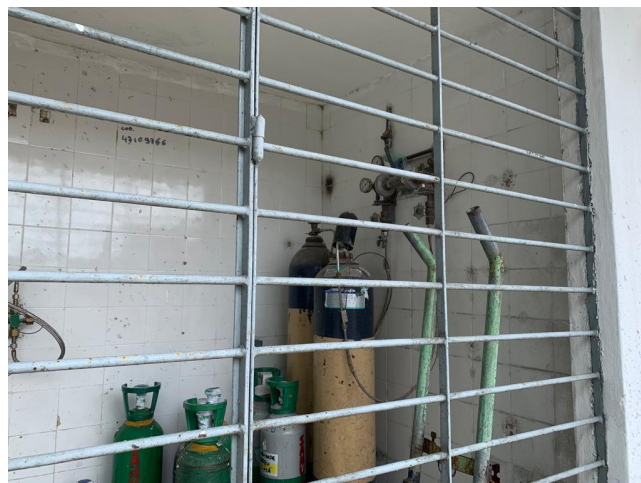
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.88. Area Externa



28.89. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.90. Area Externa



28.91. Area Externa



28.92. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.93. Area Externa



28.94. Area Externa



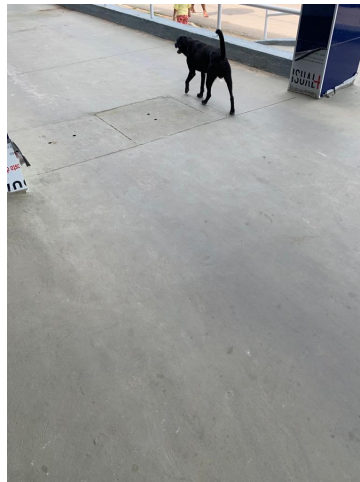


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.95. Area Externa



28.96. Area Externa



28.97. Area Externa Animal